



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.845 - MT (2014/0259163-7)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : A V A
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **1. RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 217-A E 14 DO CP. ANÁLISE QUE DEMANDA REVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

1. Desconstituir o que ficou assentado pelo Tribunal de origem, que tem amplo espectro cognitivo do material fático e probatório, demandaria indevida incursão no arcabouço carreado aos autos, o que é vedado na via eleita. Como é cediço, cabe ao aplicador da lei, nas instâncias ordinárias, proceder ao cotejo do material probatório dos autos, a fim de ajustar a conduta narrada ao tipo penal mais adequado. Assim, a aferição de eventual violação à lei deve prescindir do revolvimento fático-probatório, sob pena de esbarrar no óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.845 - MT (2014/0259163-7)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : A V A
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra decisão monocrática, da minha lavra, que negou seguimento ao recurso especial, em virtude da incidência do verbete n. 7 da Súmula desta Corte.

Aduz o agravante, em síntese, que a tese recursal não demanda reexame fático-probatório, mas apenas a reavaliação dos critérios jurídicos utilizados na apreciação dos fatos incontroversos.

Pugna, dessa forma, pelo provimento do agravo.

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.845 - MT (2014/0259163-7)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (RELATOR):

A insurgência não merece prosperar.

Com efeito, conforme explicitado na decisão agravada, verifico que o recorrente se insurge contra a tipicidade atribuída à conduta do recorrido pelo Tribunal de origem, que tem amplo espectro cognitivo do material fático e probatório. Dessarte, desconstituir o que ficou assentado pelo acórdão impugnado demandaria indevida incursão no arcabouço carreado aos autos, o que é vedado na via eleita.

Como é cediço, cabe ao aplicador da lei, nas instâncias ordinárias, proceder ao cotejo do material probatório dos autos, a fim de ajustar a conduta narrada ao tipo penal mais adequado. De fato, não compete ao Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, o reexame de fatos e provas, pois não pode ser considerado terceira instância recursal. Assim, a aferição de eventual violação à lei deve prescindir do revolvimento fático-probatório, sob pena de esbarrar no óbice do enunciado n. 7 da Súmula desta Corte: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. REAPRECIÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. CONTINUIDADE DELITIVA. OCORRÊNCIA. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula 7, STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 496.030/MS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, DJe 22/05/2014).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL. CRIMINAL. ESTUPRO. TENTATIVA. CONSUMAÇÃO. EXAME. PROVAS. 1 - O REEXAME DE CIRCUNSTANCIA DE FATO, EM RAZÃO DE CONDIÇÃO PARTICULAR DA OFENDIDA, PORTADORA DE HIMEN IMPERFURADO, IMPEDE, NA VIA ESPECIAL, A PESQUISA PARA CAPACITAR SE SE TRATA DE ESTUPRO TENTADO OU CONSUMADO. INCIDE O VERBETE DA SUM. 7/STJ. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (REsp 78.040/SE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 03/02/1997).

Por fim, registro que a incidência do verbete n. 7 da Súmula desta Corte obsta não apenas o seguimento do recurso interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, mas também pela divergência, porquanto em ambas as situações, seria inevitável o revolvimento do arcabouço probatório para que seja possível desconstituir as razões firmadas pelas instâncias ordinárias.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0259163-7 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.485.845 / MT**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00739622520138110000 1006192012 112 12012 123310012013 1303512 130352012
20121 350420128110051 713402014 7396213 739622013 739622520138110000

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ALCIDES MARTINS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO : A V A
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : A V A
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.